



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para a construção de albergue no Município de Barra do Piraí, para atendimento provisório de pessoas carentes.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei considera-se:

- a) Albergue: as instalações necessárias ao atendimento da população carente;
- b) Provisório: Período de atendimento não superior a 72(setenta e duas) horas;
- c) Atendimento: Recepção de pessoas carentes para sua higienização (banho) e alimentação;
- d) Carentes: Pessoas em visível estado de fragilidade financeira, física ou psicológica.

**Art. 2º** - Aos administradores do Albergue compete, também, o encaminhamento daqueles que atendem as Secretarias Municipais pertinentes a cada específico caso, a saber: saúde, educação, assistência social, fazenda.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 157/2018  
Autor: Jair Ferreira Borges

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*